



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO GRATUITO À
INTERNET EM ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS QUANDO ESTES OPTAREM POR
OFERECER AOS CONSUMIDORES CARDÁPIO
NA FORMA DIGITAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais localizados no município de Parauapebas ficam obrigados a disponibilizar acesso gratuito à internet quando facultarem aos seus consumidores cardápio na forma digital.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos comerciais bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes e assemelhados.

Art. 2º A senha de acesso à internet deverá estar disponível e de fácil visualização a todos os consumidores do estabelecimento comercial que disponibilizar cardápio digital.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados, ainda, a disponibilizar dispositivos móveis ou cardápio físico na impossibilidade de o consumidor acessar o cardápio digital em seu dispositivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Parauapebas/PA, 21 de novembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal